



MINISTERIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS -SNDH
DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-DCA

SIPIA

PROJETO INSTITUCIONAL

1997



Handwritten signature 1997

PROJETO INSTITUCIONAL

1. Introdução.....	3
2. Concepção.....	4
3. Antecedentes: Construção Coletiva.....	5
4. Processo de Implantação e Implementação.....	7
5. Finalidade Institucional.....	7
6. Princípios Legais.....	8
7. Metodologia.....	8
8. Gestão.....	9
8.1 Nos Municípios.....	9
8.2 Nos Estados.....	10
8.3 Na União.....	11
9. Instrumentos de Registro dos Dados.....	12
10. Financiamento.....	12

INTRODUÇÃO

O Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIPIA) propõe a implantação e implementação de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) colocando-se pois, como um instrumento para a ação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos nos níveis municipal, estadual e federal, bem como, para atuação do Executivo em cada um desses níveis.

O Sistema opera sobre uma base comum de dados, definida como Núcleo Básico Brasil - NBB - colhidos e agrupados homogeneamente nos Municípios de cada Unidade Federada através de instrumento único de registro.

O NBB permite que o Sistema processe um núcleo de dados em torno do qual se constrói um conjunto também comum de informações agregadas que fluem do nível municipal para o estadual e do estadual para o federal.

O SIPIA fundamenta-se no Estatuto e tem três objetivos primordiais:

- operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;

- Sugerir a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente;

- subsidiar as demais instâncias - Conselhos de Direitos e autoridades competentes - na formulação e gestão de políticas de atendimento.

A base do Sistema é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre a violação ou o não atendimento aos direitos assegurados.

O sistema reflete uma preocupação central: como responde localmente a uma demanda de atendimento na perspectiva da garantia de direitos?

A intervenção é remetida às esferas criadas pelo próprio Estatuto: Conselhos Tutelares e Conselhos de Direito, em cada município.

Os Conselhos Tutelares, diretamente, ou as instâncias que lhes antecedem e assumam suas atribuições, serão os responsáveis por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento do direito. O conselho Tutelar repassará as demandas de forma agregada (portanto, não individualizada) ao Conselho municipal de Direitos, para formulação e gestão de políticas e programas, uma vez que estas são atribuições dos Conselhos de Direitos e deles fazem parte representantes da sociedade civil e do Poder Executivo local.

Pode-se afirmar ainda que, por estruturar-se com base nos mesmos conceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o SIPIA constitui-se em poderoso instrumento de capacitação para os Conselheiros Tutelares e para os Conselheiros de Direitos, contribuindo para a implantação e o adequado funcionamento de ambos, e, assim, para implantação do próprio Estatuto.

CONCEPÇÃO

Toda violação de direito, para ser entendida, deve ser caracterizada em função dos três eixos que a definem: o fato que se apresenta como violação de direito, a condição de vida da criança ou do adolescente e as características do agente violador.

A leitura conjunta e relacionada destes três elementos constitui a base necessária para a busca de medidas que levem ao ressarcimento do direito violado. As medidas são a forma através da qual efetivamente se buscará ressarcir as situações de violação apresentadas. Sua definição e aplicação conformam um espaço essencial para a ação do Conselho Tutelar.

Para a definição das medidas, o Conselho Tutelar deverá conhecer os recursos locais com que conta para sua ação. Porém, isto não é suficiente. É fundamental que o conselheiro tenha perfeito conhecimento de suas atribuições e das medidas que tem por direito aplicar.

Por outro lado, o Conselho Tutelar, além de ressarcir direitos violados, pode gerar informações e abrir canais capazes de pressionar politicamente as demais instâncias, para que criem as condições necessárias ao exercício da cidadania. O Sistema terá, pois saídas de dados agregados (não individualizados), destinados aos Conselhos de Direitos em seus diversos níveis - municipal, estadual e nacional. Estes dados constituirão uma base real para a formulação ou correção de políticas públicas.

Os instrumentos construídos para operacionalizar o Sistema se propõem a contribuir nos termos da Lei, de maneira orgânica, para a efetivação de direitos assegurados a todo cidadão de 0 a 18 anos no Brasil.

ANTECEDENTES: CONSTRUÇÃO COLETIVA

A necessidade de dados objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência é consenso nacional. Esse consenso embasou a ação do GT-SIPIA, do extinto CBIA em 1990 com diferentes grupos que lutavam para fazer da Lei 8069/90 uma prática cotidiana.

Foram realizados seminários, entrevistas, consultas e reuniões de trabalho em todo o território nacional, envolvendo cada uma das Unidades Federadas, visando debater as implicações político-institucionais e a viabilidade técnica da iniciativa.

Deu-se início, então, a um processo de construção coletiva dos conteúdos e dos instrumentos necessários. Além de contribuições particulares de especialistas e instituições de reconhecido excelência, equipe de onze estados trabalharam organicamente na definição do próprio Sistema. Foram realizados levantamentos de violação de direitos, cujos resultados foram discutidos coletiva-

mente e agregados em categorias nos termos da Lei nº 10.192/01, na formulação dos primeiros instrumentos de registro de violações de direitos, do agente violado e do agente violador.

Este instrumento foi devidamente testado em oito Unidades da Federação. Após a testagem, e com a participação dos oito Estados, os instrumentos foram criticamente revisados com relação ao conteúdo e a forma.

Procedeu-se também à definição dos fluxos de saída dos dados agregados que, ao serem repassados aos Conselhos de Direitos, permitirão a formulação e gestão de políticas e programas.

A finalização dos instrumentos de registro de dados deu-se em 1994, após sua testagem pelos Conselheiros Tutelares. Implantado experimentalmente em 47 Conselhos Tutelares em 36 municípios, o SIPIA foi submetido a seu exame final: a verificação da viabilidade de uso na base. Após seis meses de manuseio, e com a participação dos Conselheiros Tutelares, o instrumento chegou à sua forma final.

Em paralelo à implantação piloto, foi construído o software do SIPIA, através do qual se viabiliza a opção de registro e processamento dos dados.

Os instrumentos elaborados visam à rigorosa aplicação da Lei. A interpretação dos fatos não deve depender de critérios particulares, mas enquadrar-se nos espaços legais previstos. Esta foi a base para a definição dos instrumentos de registro da violação e do ressarcimento do direito.

O SIPIA é um recurso prático para a instrumentalização do Conselho Tutelar no Cumprimento do Estatuto. Para tanto, a adoção deste material poderá se dar em todas as localidades onde existam ou estejam sendo implantados Conselhos Tutelares.

Estados que participaram do levantamento de violações de direitos para a construção dos indicadores: Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Estados que participaram da testagem dos instrumentos de registro de dados: Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Estados que participaram da implantação piloto: Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e São Paulo.

PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SIPIÁ

Sistema foi, portanto, construído sistematicamente e coletivamente, de modo a abrigar a representação das diversas realidades regionais.

Por tratar-se de sistema aberto, as Unidades da Federação ou municípios poderão integrar-se ao Sistema assim que desejarem. A adesão ao Sistema pressupõe, por parte de Estado e municípios:

- instalação e funcionamento de Conselhos Tutelares;
- responsabilidade pelo processamento contínuo dos dados de acordo com os indicadores de violação e ressarcimento de direitos que integram o Núcleo Básico Brasil;
- responsabilidade de repasse de dados agregados do nível municipal para o estadual e do estadual para o federal.

FINALIDADE INSTITUCIONAL

Os principais objetivos institucionais a serem alcançados pelo Ministério da Justiça com o funcionamento do SIPIA são:

1. implantar e assegurar o funcionamento do **Sistema Nacional de Monitoramento** de informações sobre violação dos direitos de crianças e adolescentes em Unidades da federação;
2. subsidiar o processo de ressarcimento do direito colocando informações a serviço da formulação de políticas, bem como da gestão dos programas de atendimento a esses direitos;
3. produzir conhecimentos específicos sobre o conteúdo dos direitos de crianças e adolescentes, das situações concretas de violação e respectivas medidas de proteção;
4. articular-se com o CONANDA, Conselhos de Direitos, e Órgãos executores da Política de Atendimento, visando uma ação estratégica.

PRINCÍPIOS LEGAIS

O SIPIA fundamenta-se nos princípios estabelecidos na Constituição Federal (art. 227) e na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - onde se reconhece a criança e o adolescente como:

- cidadão detentor de direitos;
- sujeito de direitos especiais, pela sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e pela necessidade de proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- pessoa com prioridade absoluta na garantia desses direitos.

Além disso, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente (CONANDA) baixou Resolução nº50 sobre o assunto, indicando a necessidade da articulação política e a integração operacional entre os Conselhos de Direitos e Tutelares.

METODOLOGIA

Para que o Ministério da Justiça/SNDH/DCA possa constituir-se no espaço oficial de aglutinação de informações e conhecimentos sobre a violação dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz-se necessário uma ação articulada e descentralizada em nível político e em nível técnico.

Os dados do SIPIA gerados pelos Conselhos Tutelares serão agregados e repassados em nível municipal aos Órgãos do Executivo (Secretarias) e ao Conselho de Direito como responsáveis pela formulação, execução e controle do atendimento a crianças e adolescentes em nível local.

Dos Municípios, as informações agregadas serão repassados aos destinatários no Estado, que são o Conselho Estadual de Direi-

tos e os Órgãos do executivo (Secretarias) quando serão extraídos significações específicas que deverão direcionar políticas e programas estaduais.

Em nível federal, esses conteúdos estarão colocados pelo Estado à disposição do CONANDA, do Ministério da Justiça, e demais Ministérios Setoriais a serviço da formulação e controle das macropolíticas, a partir de um diagnóstico nacional e regional, fundamentando dessa forma, em indicadores seguros, a decisão política.

GESTÃO

De acordo com o preceito constitucional (art. 204) de descentralização administrativa, o SIPIA tem seu eixo de gerenciamento situado no município.

O sistema foi estruturado para que toda entrada de dados se dê através dos registros diários efetuados pelos Conselhos se dê através dos registros diários efetuados pelo Conselho tutelares dando origem a uma Base de dados Local, de acesso restrito que permita o processamento de "saídas de dados" com informações agregadas sob forma de Relatórios de Situações.

A gestão de dados, portanto é local. Contudo, o Sistema pressupõe uma Coordenação Nacional, intermediada, em nível estadual, para normalizar e monitorar o seu gerenciamento e garantir a integridade de conteúdos de processamento.

A instalação local do Sistema, depende da vontade política de suas instâncias decisórias, Conselho de Direitos e Executivo Municipal e, principalmente dos Conselhos Tutelares.

O Conselho Municipal de Direitos e o Executivo local receberão dos Conselhos Tutelares os relatórios de dados agregados relacionados ao perfil da criança e do adolescente cujos direitos foram violados, os casos de violação ocorridos, e as medidas de encaminhamento adotadas, através de "instrumental do SIPIA", sintetizado em software, programado para esse fim.

NOS ESTADOS

Ao Conselho Estadual de Direitos e o Executivo Estadual caberá coordenar o funcionamento do SIPIA de forma conjunta. Para tanto, em cada Estado deverá ser organizado um "Núcleo Estadual" com função de coordenação, composta por representantes: da Secretaria da Criança ou similares, do Conselho de Direitos, do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral, e outros, se constituindo em referência para as ações de implantação e implementação do SIPIA em âmbito estadual.

Este "Núcleo Estadual" terá sob sua responsabilidade:

- ações de articulação política com os Executivos municipais e Conselho Municipais de Direitos;
- ações de articulação técnica e parceria com ONG's, Universidade e outros;
- ações de assistência técnica aos Conselhos Tutelares na gestão do SIPIA;
- ações de integração com outras Redes e banco de dados sobre defesa de direitos de crianças e adolescentes;
- ações de capacitação de multiplicadores para treinamento de Conselheiros Tutelares na operação do Sistema;
- parceria com o (s) gestor(es) de informática dos Executivos estadual e ou municipal para garantia de manutenção e suporte para hardware e software;
- consolidação das informações encaminhadas pelos municípios em Relatórios Estaduais;
- remessa para o Ministério da Justiça dos Relatórios Estaduais.

NA UNIÃO

Ao Ministério da Justiça cabe a coordenação nacional do SIPIA compreendendo o aporte financeiro para sua implantação e implementação nos Estados, a ação política de articulação com o CONANDA, com os Ministérios setoriais responsáveis pelas políticas públicas e outros órgãos federais, aos quais serão encaminhados os relatórios contendo o quadro nacional. Dentro dos Ministérios Setoriais a SAS/MPAS é um parceiro estratégico, em razão da complementaridade de suas ações no tocante à ação dos Conselhos Tutelares. Entre os órgãos federais, faz-se destaque ao Instituto de Pesquisa Econômico Aplicada - IPEA - que pela natureza de seus trabalhos e de sua trajetória histórica na área social, possibilitará a leitura analítica dos relatórios nacional como uma colaboração específica.

A função de coordenação do SIPIA é exercida no Ministério da Justiça pela Secretaria Nacional dos Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente/ Coordenadoria Geral, por se constituir instrumento de planejamento.

Terá sob sua responsabilidade:

- a implantação e implementação do SIPIA em todas as Unidades da Federação;
- monitoramento de uso, a salvaguarda e a ampliação das categorias pertencentes ao Núcleo Básico Brasil.
- o desenvolvimento e atualização do software/SIPIA.
- diagnóstico nacional sobre a violação dos direitos de crianças e adolescentes.
- a articulação com OG e ONG's, nacional e internacionais, que possam contribuir para o encaminhamento de propostas concretas ao quadro de informações gerados pelo SIPIA.

INSTRUMENTOS DE REGISTRO DOS DADOS

Os instrumentos para registro de dados do Sistema estão definidos no Manual do Usuário (anexo).

A precisão no preenchimento das fichas de registro dos dados é a condição essencial para assegurar fidelidade entre a informação fornecida e a situação real de violação de direitos de crianças e adolescentes no país.

Desta forma, o fortalecimento e a capacitação dos Conselheiros Tutelares que são os responsáveis pela entrada dos dados no Sistema, é condição precípua para que se assegure um produto com confiabilidade e qualidade.

Além disso, deve-se garantir, acompanhamento específico da área de informática na utilização do software, em cada Estado.

FINANCIAMENTO

O financiamento do SIPIA será assegurado com recursos do Orçamento da União e de outras fontes nacionais e internacionais.

A execução descentralizada das ações será garantida através do repasse de recursos via convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, devendo contar com contrapartidas estaduais e municipais.

24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

CONVÊNIO Nº 053 /97/MJ/SNDH/

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS/MJ, E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL DE SÃO PAULO, TENDO COMO PARTICIPE NA EXECUÇÃO, A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR DE SÃO PAULO - FEBEM/SP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 08000.015372/97-49

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Justiça e por meio da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, órgão criado pelo Decreto nº 2.193, de 07.04.97, sediada na Esplanada dos Ministérios - Edifício Sede do Ministério da Justiça - Brasília/DF, inscrita no CGC sob o nº 00.394.494/0015-31 doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário Nacional dos Direitos Humanos, Sr. José Gregori, portador da Carteira de Identidade nº 1.359.765-6 SSP/SP e do CPF nº 007.023.828-68, residente em Brasília, DF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 07.04.97, publicado no DOU de 08/04/97 e pela Portaria 1040 de 07/10/97, publicada no DOU de 08/10/97, e o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem Estar Social, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. Marta Teresinha Godinho, portadora da Identidade nº 1.333.593 da SSP/SP, e do CPF nº 064.636.658-00, residente em São Paulo, SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato de 01/01/95, tendo como participe na execução a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Eduardo Roberto Domingues da Silva, portador da Identidade nº 3.174.109 SSP/SP, CPF nº 027.168.528-04, designado para o cargo pelo Decreto publicado no DOE de 01/09/97, Termo de Posse de 04/09/97, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela

Lei nº 8.883 de 08.06.94, no que couber, na Lei nº 9.452, de 20.03.97, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, bem como na Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional, e o constante no Processo nº 08000.015372/97-49, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio a realização de ações de atendimento do adolescente infrator nas unidades da FEBEM/SP, de implantação e implementação das medidas sócio-educativas em meio aberto, de desenvolvimento e formação dos recursos humanos e de instalação e execução do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, conforme os planos de trabalho aprovados, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição.

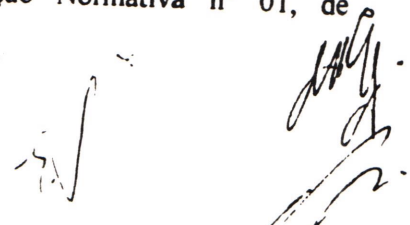
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do PROJETO;
- b) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou através de outro órgão delegado, que desde já o CONVENIENTE aceita;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança de objeto;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União e da contrapartida alocados ao Convênio;
- f) dar ciência da assinatura do Convênio à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, na forma do disposto no § 2º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;
- g) notificar a Câmara Municipal a liberação dos recursos financeiros, no prazo de dois dias úteis contados da data da liberação, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.452, de 20.03.97;
- h) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - DO CONVENIENTE:

- a) elaborar e encaminhar ao MJ/SNDH, para aprovação, o Plano de Trabalho de conformidade com o objeto deste Convênio;
- b) promover o crédito de recurso financeiro referente à sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Terceira;
- c) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas no artigo 18 da Lei nº 9.293, de 15/07/96, bem como das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97/STN/MF, para fins de transferência dos recursos objeto do Convênio;



d) dar início ao processo de execução dos serviços, referentes ao(s) Plano(s) de Trabalho sob sua responsabilidade de execução, no prazo de até 15 dias, após a liberação da primeira parcela;

e) requerer, quando necessário, por intermédio do CONVENENTE, a prorrogação do prazo de execução previsto no(s) Plano(s) de Trabalho, sob sua responsabilidade, até 15 (quinze) dias antes do seu término;

f) compatibilizar o objeto deste Convênio, no que se referir ao(s) Plano(s) de Trabalho sob sua responsabilidade de execução, com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal.

g) efetuar a restituição dos recursos transferidos e contrapartida, ao CONCEDENTE, por intermédio do CONVENENTE, acrescidos de encargos legais, inclusive dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, nos seguintes casos:

g.1 - quando não for executado o objeto do Convênio, no que se referir ao(s) Plano(s) de Trabalho sob sua responsabilidade de execução,

g.2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas de sua responsabilidade,

g.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste Convênio, serão destinados recursos no valor de R\$ 1.044.294,00 (um milhão e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais) do presente exercício, sendo: R\$808.653,00 (oitocentos e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais), à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 9.438, de 26.02.97, no subprojeto 15081.0483.2388.0001, Elemento de Despesa 3430.41 e 4530.41, Fonte 100, objeto da Nota de Empenho 97NE00215, de 18/06/97, 97NE00628 e 97NE00629 de 16/09/97; e R\$235.641,00 (duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e um reais), como contrapartida do CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENENTE, em conta específica nº 9924-4, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil S/A, agência 0712-9, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira far-se-á em três parcelas, após a publicação deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE de eventual saldo de recursos, ao CONCEDENTE, ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MJ no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O CONVENENTE, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENIENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela SNDH/MJ e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto;

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tomar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Deverão constar, além do Ministério da Justiça/ Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, a Logomarca do Governo Federal "Brasil em Ação" e Programa Nacional dos Direitos Humanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia do Ministério da Justiça, e, após sua publicação, deverão ser destinados 10% de sua edição ao Departamento da Criança e do Adolescente/SNDH.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também estará o CONCEDENTE autorizado a reproduzir seus conteúdos, desde que indicados as fontes e os respectivos créditos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Os bens, materiais e equipamentos, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, poderão ser doados ao CONVENIENTE, e ao(s) EXECUTOR(ES), a critério do Ministro de Estado, e quando necessários à continuação de Programa Governamental.

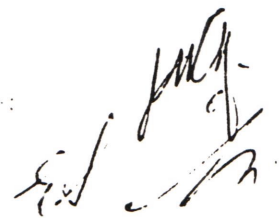
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até 28/02/98, definida conforme estabelecido no artigo 110, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e inciso III do artigo 7º da IN nº 01/97/STN/MF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITIVOS

O presente Convênio poderá ser prorrogado e/ou alterado através do Termo Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, com antecedência de 15 (quinze) dias do término do prazo de execução fixado no Plano de Trabalho, desde que não implique:

- a) modificação do objeto;
- b) aproveitamento do saldo remanescente do Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado ao CONCEDENTE assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer das partes signatárias;
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação federal específica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos de que trata a Clausula Terceira devera ser instruida com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;

h) **Conciliação do saldo bancário;**

i) **Cópia do extrato da conta bancária específica, vinculada ao Convênio;**

j) **Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia, quando contratadas;**

l) **Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto; e**

m) **Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor/**CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE**, até 60 (sessenta) dias após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o **CONVENENTE** deverá restituir o valor transferido acrescido de juros legais e correção monetária segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b - aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal;
- c - falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelas partes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, telex, BIP ou Fax.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações dirigidas à (o) CONVENIENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Bela Cintra 1032, São Paulo, CEP 01415-000

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Anexo II, 2º andar - Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF, CEP: 70.064-901

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de endereços, telex, Fax, telefone, ou BIP, de qualquer das partes deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

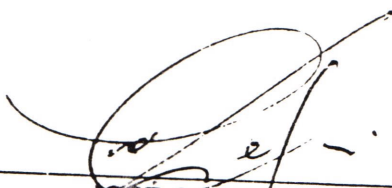
A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro do Distrito Federal com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasilia/DF, 30 de outubro de 1997.

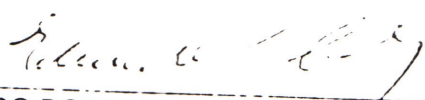


JOSE GREGORI
Secretário Nacional dos Direitos Humanos



MARTA TERESINHA GODINHO
Secretária de Estado da Criança, Família e Bem
Estar Social de São Paulo

EXECUTOR:



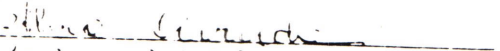
EDUARDO ROBERTO DOMINGUES DA SILVA
Presidente da FEBEM/SP

Testemunhas:

1) 

CPF: 279.745.538-04

C.I.:

2) 

CPF: 153.452.231-20

C.I.:

CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES - REGIÃO GRANDE SUL

TEMA	SUBTEMAS	PALESTRANTES	CARGA HORÁRIA POR TURMA	DATAS E HORÁRIOS	
				turma I	turma II
1. A Política de Atendimento Preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente	Destinatário Políticas Sociais Básicas Programas de Atendimento à Criança e ao Adolescente	Irmã Maria do Rosário	04 horas / turma	09/11 8:00 - 12:00h	18/11 8:00 - 12:00h
	Papel do Estado	Jairo Fonseca	02 horas / turma	09/11 13:30 - 15:30	18/11 13:30 - 15:30
	Rede de Serviços Municipalização	Mariângela Leal	02 horas / turma	09/11 16:00 - 18:00	18/11 16:00 - 18:00h
2. Os Direitos Consagrados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A Infância e a Adolescência		Edson Seda (?)	04 horas / turma	10/11 08:00 - 18:00	10/11 08:00 - 18:00
		Isa Guará	04 horas / turma	10/11 08:00 - 18:00	10/11 08:00 - 18:00
3. Conselho de Direitos e Conselho Tutelar (*)	Atribuições Natureza	Arthur Scatolini Menten	04 horas / turma	11/11 08:00 - 12:00	19/11 08:00 - 12:00
	Papel dos Conselhos Papel dos Conselheiros	João de Deus	04 horas / turma	11/11 13:30 - 18:00	19/11 13:30 - 18:00

(*) Em dois Momentos:
- Teórico
- Prático / Político

Obs: O Curso será ministrado para duas turmas de 50 integrantes.

CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES - REGIÃO GRANDE SUL

TEMA	SUBTEMAS	PALESTRANTES	CARGA HORÁRIA POR TURMA	DATAS E HORÁRIOS	
				turma I	turma II
4. Direitos Violados	Saúde e Vida	Auro Lecher	02 horas / turma	13/11 08:00 - 10:00	24/11 08:00 - 10:00
	Liberdade e Respeito Convivência Familiar	Margareth Melo Hayashida José Eduardo de Andrade	02 horas / turma	13/11 10:00 - 12:00	24/11 10:00 - 12:00
	Educação, Cultura e Esporte	Maria Stela Santos Graciani	02 horas / turma	13/11 13:30 - 15:30	24/11 13:30 - 15:30
	Profissionalização e Proteção no Trabalho	Oris de Oliveira	02 horas / turma	12/11 16:00 - 18:00	24/11 16:00 - 18:00
5. Violação de Direito e Medidas Aplicáveis		Eloisa Nocentini	08 horas / turma	16/11 08:00 - 18:00	25/11 08:00 - 18:00
6. Agentes Violadores de Direito	Pais ou Responsáveis	Joselito Martins	04 horas / turma	17/11 08:00 - 12:00	20/11 08:00 - 12:00
	Estado / Sociedade Civil: Direitos à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	Vicente Paula Silva	04 horas / turma	17/11 15:30 - 18:00	20/11 15:30 - 18:00
7. Direitos Cíveis e Sociais	O Estado de Direito Democrático	Dra. Flávia Piovesan	04 horas / turma	26/11 08:00 - 12:00	26/11 08:00 - 12:00

Obs.: O Curso será ministrado para duas turmas de 50 integrantes.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Protocolo de Cooperação Interinstitucional que entre si celebram, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria da Educação, a Secretaria da Segurança Pública, a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, o Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e a Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo, visando a implantação do Núcleo de Referência do SIPIA.

DOS PARTICIPES

A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada por sua titular, Doutora Marta Teresinha Godinho, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo, representado neste ato pela sua Presidente Dona Marília Vilela, a Fundação do Bem Estar do Menor, representado neste ato por seu Presidente Doutor Eduardo Roberto Domingues da Silva, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Presidente Doutor René Lapyda, a Procuradoria Geral do Estado, representada neste ato pelo seu titular, Doutor Márcio Sotello Felipe, a Secretaria da Educação, representada neste ato pela sua titular, Doutora Teresa Roserley Neubauer da Silva, a Secretaria da Segurança Pública,



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

representada neste ato pelo seu titular, Doutor José Afonso da Silva, a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, representada neste ato pelo seu titular, Doutor José Ruiz Ricca, a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, representada neste ato pelo seu titular, Doutor Belisário dos Santos Júnior, a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor Antonio Carlos Caruso Ronca, o Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente - FEDDCA, neste ato representado pelo Sr. Presidente Doutor João Aparecido Trevisan Neto e a Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Coordenador, Doutor Olavo Ferreira de Mello Júnior; firmam o presente Protocolo de Cooperação Interinstitucional nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Protocolo de Cooperação Interinstitucional visa estabelecer um programa de cooperação e interação entre as partes que o firmam, com a finalidade de implementar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, segundo recomendação nº 50 do CONANDA e sob a Coordenação do Ministério da Justiça/Secretaria Nacional dos Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente, órgão executor do Sistema, com vistas ao monitoramento continuado das violações de direitos praticadas contra crianças e adolescentes no Estado de São Paulo.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Claúsula Segunda- DAS FINALIDADES

. Assegurar às crianças e adolescentes do Estado de São Paulo o acesso como cidadãos às políticas sociais básicas necessárias ao seu desenvolvimento pleno;

. Assegurar aos Conselhos Tutelares um processo de trabalho em consonância com as atribuições definidas no artigo nº 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

. Diagnosticar a realidade Estadual visando subsidiar o Conselho Estadual e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Executivo Estadual e Executivos Municipais, com vistas à formulação, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência;

. Favorecer o planejamento e desenvolvimento de ações entre os órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinadas à criança e ao adolescente;

. Formar um Núcleo de Referência do Sistema para informação sobre Criança e Adolescente, articulando ações entre órgãos e entidades participantes do Sistema.

Cláusula – Terceira- DO NÚCLEO DE REFERÊNCIA SIPIA

. Entende-se por Núcleo de Referência SIPIA, o conjunto de instituições que se unem para viabilizar a articulação e o acompanhamento da implantação e do funcionamento do Sistema, no Estado.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Compõem o Núcleo de Referência SIPIA os seguintes Órgãos/Entidades:

- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-SADS
- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONDECA
- Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM.
- Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-PRODESP
- Procuradoria Geral do Estado- P.G.E
- Secretaria da Educação
- Secretaria da Segurança Pública
- Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho
- Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania
- Pontificia Universidade Católica de São Paulo- PUC/SP
- Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo

O Núcleo terá como atribuições:

- 1- responder pela articulação e acompanhamento do funcionamento do Sistema no Estado, perante o Ministério da Justiça;
- 2- administrar a descentralização do SIPIA nos Municípios, nos Conselhos Tutelares do Estado, de acordo com os procedimentos definidos pelo Sistema;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 3- promover reuniões periódicas entre os usuários operadores do SIPIA para avaliação do Sistema e encaminhamento de sugestões à Coordenação Nacional no Ministério da Justiça/Secretaria Nacional dos Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente;
- 4- participar dos debates, promovidos pela Coordenação Nacional para definições de acréscimo ou retirada de itens de dados, do Núcleo Básico Brasil SIPIA.

Cláusula Quarta- DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE O NÚCLEO DE REFERÊNCIA SIPIA

Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- 1- articular e acompanhar em conjunto com a Secretaria., a implantação e funcionamento do Sistema no Estado;
- 2- utilizar as informações do SIPIA como subsídio para deliberar sobre as políticas públicas no setor;
- 3- responsabilizar-se pela correta divulgação das informações do SIPIA;
- 4- participar das reuniões deliberativas do Núcleo de Referência SIPIA.

Compete à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-SADS:

- 1- articular e acompanhar em conjunto com o Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente a implantação e o funcionamento do Sistema no Estado;
- 2- colocar à disposição, local, equipamentos e pessoal de apoio para o funcionamento do núcleo;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 3- coordenar a articulação e operacionalizar as ações necessárias à capacitação de Conselheiros Tutelares no uso do Sistema, conforme deliberado pelo Núcleo de Referência;
- 4- realizar com os recursos apropriados as despesas decorrentes.
- 5- participar de reuniões deliberativas do Núcleo de Referência.

Compete aos Órgãos Públicos utilizar as informações geradas pelo SIPIA como subsídio para o planejamento e execução das Políticas Públicas no setor.

Compete à Universidade e ONG'S

- 1- monitorar tecnicamente o processo de capacitação de Conselheiros Tutelares no uso do Sistema;
- 2- manter o modelo de dados do Núcleo Básico Brasil, de informações SIPIA, sobre a violação dos direitos de crianças e adolescentes;
- 3- participar de reuniões deliberativas do Núcleo de Referência SIPIA.

Compete ao Setor de Informática do Estado

- 1- gerenciar sob a orientação da Administração Central, do sistema no Ministério da Justiça, a operação, manutenção e o desenvolvimento do Sistema e da Rede de Telecomunicações;
- 2- coordenar a capacitação dos Conselheiros Tutelares no uso do computador e do Software SIPIA;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 3- sugerir à Administração Central do Sistema, no Ministério da Justiça elementos para aprimoramento do Sistema em sua implantação e funcionamento;
- 4- intermediar a instalação do projeto físico do Sistema entre o nível estadual e o municipal;
- 5- implantar, mediante contrato: a rede física do sistema, a capacitação dos conselhos oferecendo suporte técnico à rede instalada.
- 6- participar das reuniões deliberativas do Núcleo de Referência SIPIA.

Cláusula Quinta- DA AVALIAÇÃO

A avaliação do desenvolvimento do SIPIA será feita semestralmente sob a responsabilidade conjunta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social-SADS.

Cláusula Sexta- DO PRAZO

O presente Protocolo de Intenções terá prazo de vigência de 02 (dois) anos prorrogável por igual período.




SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

53

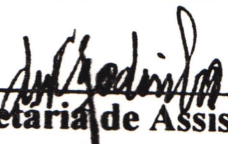
Cláusula Sétima- DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir o pactuado mediante aviso prévio aos demais de no mínimo 90 dias.

São Paulo, em 31 de agosto de 1998.



**Secretária Nacional dos
Direitos Humanos**



**Secretária de Assistência
e Desenvolvimento Social**



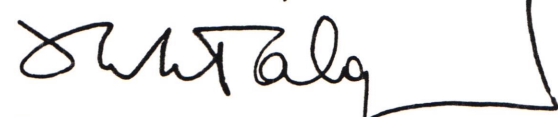
Presidente da FEBEM



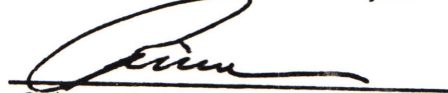
Presidente da PRODESP



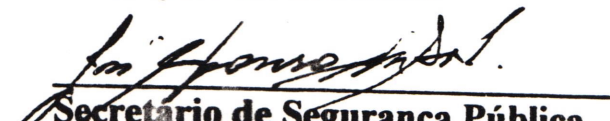
Procurador Geral do Estado



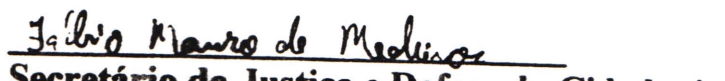
Secretária da Educação



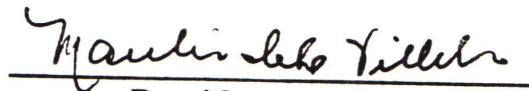
**Secretário de Emprego
e Relações do Trabalho**



Secretário de Segurança Pública



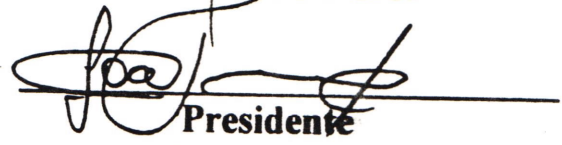
Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania



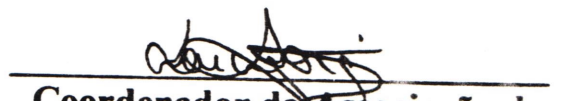
**Presidente do
CONDECA-SP**



Reitor da PUC/SP



**Presidente
FEDDCA/SP**



**Coordenador da Associação dos
Conselhos Tutelares do Estado
de São Paulo**

